

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000040

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**LEI N.º 370, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

**"Altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 357, de 23/04/08, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA"**

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 17ª Sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 357, de 23/04/08, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA, que a partir desta data passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - O COMDEMA será composto por **16 (dezesesseis)** conselheiros de forma paritária, por integrantes de órgãos públicos e sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- II - 2 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social;
- III - 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
- IV - 2 (dois) representantes da Educação Estadual;
- V - 2 (dois) representantes do Comércio;
- VI - 2 (dois) representantes de Moradores;
- VII - 2 (dois) representantes de Produtores Rurais;
- VIII - 2 (dois) representantes das Instituições Religiosas;

- 1- A instalação do Conselho ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- 2- A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice - Presidente;
- 3- O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus Membros Titulares;
- 4- Os Membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 10** - No prazo de máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu **Regimento Interno** que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 05 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete